

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica

Processo nº 2090.01.0004078/2025-51

Ubá, 06 de outubro de 2025.

Procedência: Despacho nº 513/2025/FEAM/URA ZM - CAT

Destinatário: Nathanne Ferreira Viana

	Fundação Estadual do Meio Ambiente Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata	<b>PAPELETA DE DESPACHO</b>
---	--	-----------------------------

<b>Empreendimento:</b> Areal Central Ltda.	<b>CNPJ:</b> 19.530.356/0001-65
<b>Processo:</b> Processo SLA nº 417/2025	<b>Município:</b> Guaraciaba - MG
<b>Assunto:</b> Sugestão de suspensão do Certificado de Licenciamento Ambiental Simplificado nº 417	
<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>Matrícula:</b>
Débora de Castro Reis - Gestora Ambiental	1.310.651-3
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral - Coordenador de Análise Técnica	1.366.222-6
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro - Coordenadora de Controle Processual	1.576.087-9

Prezada Chefe Regional,

Considerando que o empreendimento Areal Central Ltda., Fazenda União/Guaraciaba, CNPJ 19.530.356/0001-65, foi regularizado por meio da Licença Ambiental Simplificada de Certificado nº 417, subsidiada pelo Processo nº 417/2025, na modalidade LAS/RAS, emitida em 09/04/2025 e válida até 09/04/2035;

Considerando que foram licenciadas as seguintes atividades listadas na Deliberação Normativa nº 217/2017: Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho (código A-02-10-0) e Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (código A-03-01-8);

Considerando que o empreendimento exerce a atividade de extração de areia e minério de ouro no imóvel rural denominado “Fazenda União”, Zona Rural do Município de Guaraciaba/MG, e inserido nas poligonais dos direitos minerários ANM nº 831.175/2015 e nº 832.110/2017;

Considerando o recebimento do Ofício IEF/GCFAP nº 36/2025 (Sei nº 121819383) por parte da Gerência de Conservação e Restauração de Fauna Aquática e de Pesca - Instituto Estadual de Florestas, que

encaminha a Nota Técnica 001/2025 elaborada pelo Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal de Viçosa (Sei nº 121819202);

Considerando que a Nota Técnica 001/2025 traz evidências científicas que demonstram que existem somente duas populações remanescentes da espécie do peixe *Steindachneridion doceanum* (surubim-do-doce), localizadas em apenas dois pequenos trechos em toda a bacia do rio Doce, um no Rio Santo Antônio e outro no Rio Piranga, sendo que o trecho de ocorrência no Rio Piranga possui aproximadamente 20 Km, se iniciando abaixo da barragem da PCH Brecha e se estendendo até antes do trecho urbano do município de Ponte Nova, e é o único trecho em que ainda são encontrados juvenis da espécie, o que indica que a espécie ainda consegue se reproduzir nesta área;

Considerando que a espécie *Steindachneridion doceanum*, além de ser a maior espécie nativa da Bacia Hidrográfica, é endêmica da bacia do rio Doce e é reconhecida como Criticamente em Perigo (CR) pelas listas oficiais de risco de extinção do Estado e União (Deliberação Normativa COPAM Nº 147, de 30 de abril de 2010; Portaria MMA Nº 148, de 7 de junho de 2022);

Considerando que o empreendimento Areal Central Ltda. se encontra operando suas atividades em um trecho do Rio Piranga que está inserido no trecho de 20 km, citado acima, em que há a ocorrência da espécie *Steindachneridion doceanum*;

Considerando que a Nota Técnica 001/2025 aponta para a grande proximidade entre a área de funcionamento do empreendimento e o local de registro da espécie, evidenciando o enorme risco potencial das atividades minerárias sobre habitats críticos e refúgios essenciais para a sobrevivência da espécie, que se encontra criticamente ameaçada de extinção;

Considerando que a Nota Técnica 001/2025 destaca ainda que a atividade de extração em aluvião e retirada de areia e cascalho vem causando sérias alterações ambientais na região, as quais já vêm sendo observadas por moradores locais e registradas em fotografias encaminhadas como forma de denúncia. Essas práticas acarretam assoreamento e modificações significativas na calha de rios e córregos, elevam a turbidez da água a níveis que comprometem a fotossíntese aquática e a qualidade do recurso hídrico, provocam a perda de habitats reprodutivos e de áreas de refúgio essenciais para a manutenção de peixes, interrompem rotas migratórias de diversas espécies de peixes e fragmentam os ambientes aquáticos. Além disso, a dragagem e a intensa movimentação de sedimentos têm resultado em mortalidade direta de peixes, afetando não apenas a biodiversidade, mas também a subsistência de comunidades ribeirinhas que dependem desses recursos (Nota Técnica 001/2025);

Considerando ainda que a Nota Técnica 001/2025 informa que esses impactos se tornam mais preocupantes diante da presença de espécies ameaçadas de extinção na região, com destaque para o surubim-do-doce, uma vez que a degradação ocasionada por atividades minerárias, como a que vem sendo realizada pelo empreendimento Areal Central, está entre uma das causas do declínio populacional dessas espécies, visto que a atividade possui potencial de liberar rejeitos que contaminam a água e revolvem intensamente o leito do rio, soterrando as locais que funcionam como abrigo e locais de reprodução de diversas espécies, dentre elas o surubim-do-doce;

Considerando que em 29/08/2025, a fim de atender a Denúncia de nº 143143 (Processo SEI nº 1370.01.0026751/2025-49), foi realizada fiscalização ambiental no empreendimento Areal Central, pela equipe da Unidade Regional de Fiscalização Zona da Mata - URFis-ZM, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD);

Considerando que entre os documentos elaborados em decorrência da fiscalização, encontram-se:

- Auto de Fiscalização nº 510744/2025, relatando todos os aspectos verificados e informados no empreendimento. Destaca-se entre as informações constatadas no Auto de Fiscalização que:

1) O empreendimento estava operando fora dos limites da sua ADA - Área Diretamente Afetada, informada no Processo de LAS/RAS nº 417/2025, uma vez que estavam sendo utilizadas diversas áreas para armazenamento de maquinários utilizados na operação da atividade, configurando-se, assim, em operação sem licença. Os maquinários localizados fora da ADA são: Uma draga de 6" polegadas de tubulação de recalque/sucção, utilizada para a extração do mineral ouro, ancorada à margem direita do leito do Rio Piranga, no momento da fiscalização, para realização de manutenção do equipamento (motor da draga), segundo informado, nas coordenadas geográficas (WGS-84): lat. 20°34'5.09"S e long. 42°57'10.30"W; Uma balsa sendo montada, que será utilizada para a extração do mineral ouro, segundo

informado, ancorada à margem direita do leito do Rio Piranga, no momento da fiscalização, nas coordenadas geográficas (WGS-84): lat. 20°34'4.87"S e long. 42°57'11.09"W; Uma máquina Pá Carregadeira W20B, localizada em área de preservação permanente do curso d'água Rio Piranga, no momento da fiscalização, nas coordenadas geográficas (WGS-84): lat. 20°34'5.60"S e long. 42°57'10.15"W; 1 (um) escarificador hidráulico, também chamado de desagregador ou maraca, que está sendo utilizado para extração do mineral ouro, segundo informado; localizado em área de preservação permanente do curso d'água Rio Piranga, no momento da fiscalização, nas coordenadas geográficas (WGS-84): lat. 20°34'5.12"S e long. 42°57'11.01"W.



Imagem 01: Delimitação da ADA que corresponde à área do empreendimento, conforme apresentado nos autos do Processo de LAS/RAS nº 417/2025 (polígonos vermelhos) e coordenadas geográficas listadas no Auto de Fiscalização nº 510744/2025 que correspondem às atividades de operação fora da ADA (pinos amarelos).

2) O empreendimento estava intervindo em 0,10 ha de Área de Preservação Permanente - APP do curso d'água Rio Piranga, em torno das coordenadas geográficas (WGS-84): lat. 20°34'5.41"S e long. 42°57'10.93"W, sendo a área utilizada para operação da atividade, onde estão depositados diversos materiais: um gerador, peças para uma segunda balsa (que está sendo montada), uma bateria veicular, um motor (que foi substituído), dois pneus, uma mesa com ferramentas e um escarificador, que está sendo usado para extração do mineral ouro, segundo informado. O empreendimento é detentor da Autorização para Intervenção Ambiental Nº 2100.01.0024969/2024-87, emitida pelo IEF - NAR Viçosa, em 02/01/2025, com validade de 3 (três) anos (ou sua validade será definida conforme a licença ambiental), autorizando "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP" em 0,2310 ha, no entorno das coordenadas geográficas (UTM/SIRGAS 2000): (x) 713308 e (y) 7724287; entretanto, esta área autorizada não é mesma área ocupada pelo empreendimento, no momento da fiscalização. Desta forma, tal intervenção ambiental do empreendimento não se encontra autorizada

pelo órgão ambiental competente.



Imagem 02: Delimitação da Intervenção em Área de Preservação Permanente regularizada, conforme Processo de Autorização para Intervenção Ambiental N° 2100.01.0024969/2024-87 (polígonos vermelhos) e coordenadas geográficas listadas no Auto de Fiscalização n° 510744/2025 que correspondem às atividades de operação fora da área de APP autorizada (pinos amarelos).

3) Foi constatado no local a existência de 1 (um) escarificador hidráulico, também chamado de desagregador ou maraca, que estava sendo utilizado para extração do mineral ouro, segundo informado; localizado em área de preservação permanente do curso d'água Rio Piranga, no momento da fiscalização, nas coordenadas geográficas (WGS-84): lat. 20°34'5.12\"S e long. 42°57'11.01\"W. Seu uso implica objetivamente na ocorrência de dano ambiental, causando lesão mecânica a ictiofauna, bem como promove o revolvimento do fundo do rio promovendo alteração de parâmetros, como temperatura e turbidez; e modificação do ambiente aquático, com subsequente e inerente dano a fauna aquática. Além da alteração da geomorfologia do curso d'água, potencializa a erosão do solo, desbarrancamento das margens e comprometimento da estabilidade dos taludes.

4) Durante o Processo Administrativo de LAS/RAS n° 417/2025, o empreendedor omitiu a informação da existência da espécie de peixe *Steindachneridion doceanum* (surubim-do-doce), na área de atuação do empreendimento, e a sua presença na Lista Nacional de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção e na Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas da Fauna de Minas Gerais, em seu RAS - Relatório Ambiental Simplificado apresentado.

- Auto de Fiscalização n° 510805/2025, complementar ao Auto de Fiscalização n° 510744/2025, em que consta que na data de 29/08/2025, o Sr. Sandro José dos Reis, CPF 730.\*\*\*.\*\*\*-68, sócio administrador do empreendimento Areal Central LTDA acompanhou a fiscalização ambiental realizada no mesmo e prestou as informações contidas nos autos;

- Auto de Infração nº 710016/2025, com aplicação dos seguintes códigos do Decreto Estadual nº 47.383/2018:

1) Código 106: Por instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental; decorrente da operação da atividade “Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”, código A-02-10-0, fora da poligonal da sua ADA - Área Diretamente Afetada, informada na obtenção do Certificado LAS/RAS nº 417/2025, portanto, sem a devida licença ambiental. Penalidades aplicadas: Suspensão de atividades e Multa simples;

2) Código 114: Por causar intervenção de qualquer natureza que resulte em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população; ao utilizar o escarificador hidráulico durante dragagem / extração do mineral ouro. Penalidades aplicadas: Suspensão de atividades, Apreensão e Multa simples;

3) Código 127: Por violar, adulterar, elaborar ou apresentar informação, dados, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na outorga, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental; ao omitir o uso do escarificador hidráulico, durante realização da dragagem e ao omitir a informação da existência da espécie de peixe *Steindachneridion doceanum* (surubim-do-doce), na área de atuação do empreendimento, e a sua presença na Lista Nacional de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção e na Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas da Fauna de Minas Gerais, no RAS - Relatório Ambiental Simplificado apresentado para obtenção da LAS/RAS nº 417/2025. Penalidades aplicadas: Suspensão de atividades, Restritiva de direitos e Multa simples;

4) Código 309: Por intervir em uma área total de cerca de 0,10 ha de preservação permanente de curso d'água Rio Piranga, diferente da área autorizada na Autorização para Intervenção Ambiental Nº do documento: 2100.01.0024969/2024-87, decorrente da operação da atividade, onde estão depositados diversos materiais: um gerador, peças para uma segunda balsa (que está sendo montada), uma bateria veicular, um motor (que foi substituído), dois pneus, uma mesa com ferramentas e um escarificador, que está sendo usado para extração do mineral ouro, segundo informado; dificultando ou impedindo a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação. Penalidades aplicadas: Suspensão de atividades e Multa simples.

Considerando que nos estudos apresentados no Processo de LAS/RAS nº 417/2025 não foram apresentadas quaisquer informações a respeito da existência da espécie de peixe ameaçada de extinção *Steindachneridion doceanum* (surubim-do-doce) na área do empreendimento;

Considerando que no Relatório Ambiental Simplificado - RAS apresentado junto ao Processo nº 417/2025, no Item “5.9 Fauna” foi declarado que não há impacto sobre a fauna durante a implantação ou a operação do empreendimento e que não haverá necessidade de captura, coleta e destinação de fauna;

Considerando que no Estudo de Critério Locacional por localização em Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, apresentado junto ao Processo nº 417/2025, ao responder a pergunta orientadora “Haverá algum barramento ou outro tipo de intervenção estrutural no curso de água que tangencia ou atravessa UC, sua ZA ou entorno, RB, Sítio Ramsar, Áreas Prioritárias para a Conservação e/ou Corredores Ecológicos? Caso positivo, qual o impacto potencial em termos de eutrofização, alterações limnológicas, alteração de ambiente lótico para lêntico ou impactos sobre a fauna aquática nativa?” foi informado que “Não haverá intervenção nessas áreas”;

Considerando que no Relatório Ambiental Simplificado - RAS apresentado junto ao Processo nº 417/2025, foi informado que o método de extração do ouro consistiria na utilização de draga de sucção posicionada em uma balsa, sendo o material dragado posteriormente conduzido por uma série de carpetes fracionados, de modo a reter apenas o ouro, enquanto os demais materiais e a água retornariam ao curso do rio, observa-se que não foi mencionada no referido RAS a utilização de escarificador hidráulico - também denominado desagregador ou “maraca” - como técnica de extração do mineral ouro;

Considerando que não foi apresentada nenhuma informação nos estudos apresentados junto ao Processo nº 417/2025 sobre a utilização de escarificador hidráulico, também chamado de desagregador ou maraca,

para extração do mineral ouro, tampouco foram apontados os possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras relacionadas ao uso deste equipamento;

Considerando que o Núcleo de Controle Ambiental da Zona da Mata - NUCAM/ZM procedeu com a fiscalização aos autos do processo SEI nº 2090.01.0004078/2025-51, híbrido ao processo SLA nº 417/2025, em virtude da requisição recebida através do Ofício nº 8046/2025 – PRMG/GAB/CBFS (Processo Sei nº 1370.01.0027122/2025-23), para fins de acompanhamento do cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos I e II do Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT 40/2025, SEI nº 111301843, Certificado de LAS/RAS nº 417, expedida em 09 de abril de 2025, e publicada em 17 de abril de 2025;

Considerando que entre os documentos elaborados em decorrência da fiscalização realizada pelo NUCAM/ZM, encontra-se o Auto de Fiscalização nº 511356/2025, em que se constatou o descumprimento das Condicionantes números 2, 3, 4 e 5, estabelecidas no Anexo I do Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT 40/2025, SEI nº 111301843, certificado de LAS/RAS nº 417;

Considerando a Condicionante 02 do referido Parecer que estabeleceu: “Deverá ser comunicado à URA-ZM a conclusão da instalação dos sistemas de controle do empreendimento e a data prevista de início de operação do mesmo. Prazo: Antes do início da operação do empreendimento”;

Considerando que de acordo como o Auto de fiscalização nº 5107744/2025, constatou-se que o empreendimento iniciou a operação da atividade “Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho” (código A-02-10-0) há 60 dias, informação prestada em 29/08/2025, o que indica que o início das atividades ocorreu em 30/06/2025, e que em consulta realizada aos autos do processo eletrônico nº 2090.01.0004078/2025-51, foi verificado que o empreendedor não apresentou à URA-ZM a comunicação referente a conclusão da instalação dos sistemas de controle, nem a data prevista para o início da operação, culminando no descumprimento da condicionante;

Considerando a Condicionante 03: “Apresentar Declaração da Prefeitura de que a mesma realiza a coleta dos resíduos sólidos de natureza doméstica do empreendimento e de que a destinação se dá de forma ambientalmente adequada ou a apresentação de contrato com empresa devidamente regularizada para dar a destinação final adequada a estes resíduos. Prazo: Até 15 dias após o início das atividades de operação”;

Considerando que de acordo como o Auto de fiscalização nº 5107744/2025, constatou-se que o empreendimento iniciou a operação da atividade “Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho” (código A-02-10-0) há 60 dias, informação prestada em 29/08/2025, o que indica que o início das atividades ocorreu em 30/06/2025, e que em consulta realizada aos autos do processo eletrônico nº 2090.01.0004078/2025-51, foi verificado que o empreendedor não apresentou à URA-ZM a declaração da Prefeitura atestando a coleta dos resíduos sólidos de natureza doméstica no empreendimento, bem como a destinação ambientalmente adequada desses resíduos, tampouco foi apresentado contrato com empresa devidamente regularizada para realizar essa destinação final no prazo estabelecido pela condicionante, culminando no descumprimento da condicionante;

Considerando a Condicionante 04: “Apresentar relatório fotográfico, georreferenciado e descritivo comprovando a implantação do sistema de fossa séptica na instalação de apoio do empreendimento, conforme apresentado nos estudos. Obs.: Deverá ser informada a data de início da operação do empreendimento e respectivo documento comprobatório. Prazo: Até 15 dias após o início das atividades de operação”;

Considerando que de acordo como o Auto de fiscalização nº 5107744/2025, constatou-se que o empreendimento iniciou a operação da atividade “Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho” (código A-02-10-0) há 60 dias, informação prestada em 29/08/2025, o que indica que o início das atividades ocorreu em 30/06/2025, e que em consulta realizada aos autos do processo eletrônico nº 2090.01.0004078/2025-51, foi verificado que o empreendedor não apresentou à URA-ZM o relatório fotográfico, georreferenciado e descritivo que comprovasse a implantação do sistema de fossa séptica na instalação de apoio, conforme previsto nos estudos, tampouco foram informados a data de início da operação do empreendimento nem o respectivo documento comprobatório, culminando no descumprimento da condicionante;

Considerando a Condicionante 05: “Apresentar relatório descritivo, fotográfico e georreferenciado comprovando a instalação dos sistemas de drenagem e das caixas de decantação conforme informado. A

implantação do sistema de controle deverá ser realizada antes da operação do empreendimento. Obs.: Deverá ser informada a data de início da operação do empreendimento e respectivo documento comprobatório. Prazo: Até 15 dias após o início das atividades de operação”;

Considerando que de acordo como o Auto de fiscalização nº 5107744/2025, constatou-se que o empreendimento iniciou a operação da atividade “Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho” (código A-02-10-0) há 60 dias, informação prestada em 29/08/2025, o que indica que o início das atividades ocorreu em 30/06/2025, e que em consulta realizada aos autos do processo eletrônico nº 2090.01.0004078/2025-51, foi verificado que o empreendedor não apresentou à URA-ZM o relatório descritivo, fotográfico e georreferenciado que comprovasse a instalação dos sistemas de drenagem e das caixas de decantação, conforme informado nos estudos técnicos, tampouco foram apresentadas informações quanto à data de início da operação do empreendimento, nem o respectivo documento comprobatório, culminando no descumprimento da condicionante;

Considerando que 4 (quatro) das 10 (dez) Condicionantes estabelecidas no Anexo I do Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT 40/2025 foram consideradas descumpridas, enquanto as demais ainda se encontram dentro do prazo estabelecido para cumprimento;

Considerando a lavratura do Auto de Infração nº 710733/2025, uma vez que conforme Decreto nº 47.383/2018, cabe sanção classificada como grave por “Descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante aprovada nas licenças ambientais, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoramento, ou equivalentes” (Código 105);

Considerando o Artigo 19, incisos I, II e III, da Resolução CONAMA nº 237/1997, que dispõe:

"Art. 19. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

Considerando que foi constatada a violação de condicionantes, por meio do descumprimento de 4 (quatro) condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, de Certificado nº 417;

Considerando que constatou-se a inadequação à diversas normas legais, sem o cumprimento de nenhuma condicionante ambiental relacionada à comprovação da instalação de mecanismos e equipamentos de controle e mitigação de impactos ambientais previstos no Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT 40/2025, SEI nº 111301843, e que após fiscalização realizada pela URFis-ZM foi constatado que empreendimento opera fora dos limites estabelecidos para a operação de suas atividades, e intervém em Área de Preservação Permanente fora dos limites autorizados, sem buscar a prévia regularização ambiental para as atividades, e conseqüentemente sem a proposição e aprovação das devidas medidas de mitigação e compensação cabíveis;

Considerando a omissão quanto à descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença, ao omitir o uso do escarificador hidráulico durante realização da dragagem e ao omitir a informação da existência da espécie de peixe *Steindachneridion doceanum* (surubim-do-doce), na área de atuação do empreendimento, e a sua presença na Lista Nacional de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção e na Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas da Fauna de Minas Gerais, no RAS - Relatório Ambiental Simplificado apresentado para obtenção da LAS/RAS nº 417/2025;

Considerando que, nessa circunstância, os impactos ambientais reais decorrentes da operação do empreendimento não puderam ser devidamente avaliados no processo de licenciamento ambiental, uma

vez que não houve análise adequada dos seus efeitos sobre espécies ameaçadas de extinção, nem a exigência de planos de monitoramento da ictiofauna ou de medidas de compensação ambiental compatíveis com a gravidade dos impactos, constatando-se que a ausência de mecanismos de controle potencializa o risco de danos irreversíveis;

Considerando o risco iminente de extinção da espécie da fauna *Steindachneridion doceanum* (surubim-do-doce) devido aos potenciais impactos das atividades de operação do empreendimento, que podem gerar graves alterações e riscos ambientais, afetando o equilíbrio ecológico, a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos essenciais;

Considerando a constatação da ocorrência dos 3 (três) incisos dispostos no Art. 19 da Resolução CONAMA nº 237/1997 pelo empreendimento Areal Central, que fundamentam motivação para se cancelar uma licença expedida, conforme descrito acima;

Considerando que o empreendedor foi notificado através de Ofício 18 (SEI nº 123463209) para que pudesse se manifestar a respeito do mérito discutido acima e registrado no Despacho nº 495/2025/FEAM/URA ZM - CAT, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, no prazo de até dez dias a contar do recebimento do Ofício, prazo este que se encontra estabelecido nos termos do art. 22 da Lei Estadual nº 14.184/2022;

Considerando que o representante do empreendimento se manifestou no prazo de 10 dias através dos documentos SEI nº 124229466 e SEI nº 124371843, os quais não apresentaram argumentação acerca do mérito discutido na referida Papeleta, contudo, solicitou dilatação do prazo concedido para manifestação, argumentando que *“a adequada instrução da manifestação depende da coleta e análise de informações técnicas, incluindo levantamento, estudos e comprovações físico-químicas, fundamentais para o correto entendimento e posicionamento frente a questão apresentada”*;

Considerando o pedido de dilação de prazo para manifestação do empreendedor, o órgão ambiental entendeu por razoável conceder o prazo de 30 dias para a manifestação do empreendimento acerca das informações descritas no Despacho nº 495/2025/FEAM/URA ZM - CAT;

Considerando a necessidade de assegurar ao empreendedor o direito ao contraditório e à ampla defesa quanto à possibilidade de cancelamento da licença ambiental, assim como a necessidade de adoção de medidas cautelares a respeito do contexto dos fatos anteriormente relatados, que evidenciam iminente risco ao meio ambiente, o órgão ambiental entende ser prudente determinar a suspensão da Licença Ambiental até a análise e conclusão acerca da manifestação que, porventura, venha a ser apresentada pelo empreendedor;

Considerando todo o contexto acima exposto, e de forma a garantir o direito ao contraditório e ampla defesa, bem como a proteção ao meio ambiente, sugerimos à autoridade competente, **a suspensão do Certificado de Licenciamento Ambiental Simplificado nº 417**, subsidiada pelo Processo nº 417/2025, na modalidade LAS/RAS, emitida em 09/04/2025 e válida até 09/04/2035, de titularidade de Areal Central LTDA, CNPJ 19.530.356/0001-65, no município de Guaraciaba/MG, nos termos do Artigo 19, incisos I, II e III da Resolução Conama nº 237/1997 com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do empreendedor, sem prejuízo da posterior retomada com os encaminhamentos necessários, onde o órgão ambiental decidirá sobre o mérito da questão.



Documento assinado eletronicamente por **Debora de Castro Reis, Servidor(a) Público(a)**, em 14/10/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro, Coordenadora**, em 14/10/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) Público(a)**, em 15/10/2025, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **124415709** e o código CRC **42F4F8A5**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0004078/2025-51

SEI nº 124415709

Processo nº 2090.01.0004078/2025-51

Ubá, 15 de outubro de 2025.

Procedência: Despacho nº 122/2025/FEAM/URA ZM

Destinatário(s):

Empreendimento: Areal Central Ltda.

CNPJ: 19.530.356/0001-65

Município: Guaraciaba/MG

c/c: Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Núcleo de Apoio Operacional

**Assunto:** Manifestação de concordância com a suspensão do Certificado de Licenciamento Ambiental Simplificado nº 417 e encaminhamento ao NAO para providências cabíveis.

### DESPACHO

Considerando o teor do **Despacho nº 513/2025/FEAM/URA ZM – CAT**, que sugere a **suspensão do Certificado de Licenciamento Ambiental Simplificado nº 417**, subsidiado pelo Processo nº 417/2025, de titularidade da empresa **Areal Central Ltda.**, e tendo em vista os fundamentos técnicos e legais nele expostos, manifesta-se esta Chefia Regional de acordo com a referida suspensão.

Dessa forma, determina-se que sejam dados os devidos encaminhamentos ao Núcleo de Apoio Operacional-NAO/ZM para as providências cabíveis quanto à formalização da suspensão da Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS nº 417, bem como a publicação do ato no Diário Oficial do Estado e notificação do empreendedor, conforme previsto na Resolução CONAMA nº 237/1997.

Ressalta-se que a suspensão se dá em caráter cautelar, até a análise e conclusão acerca das manifestações apresentadas pelo empreendedor, em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da precaução ambiental.

Nathanne Ferreira Viana

Chefe Regional – URA/ZM

Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM



Documento assinado eletronicamente por **NATHANNE FERREIRA VIANA**, Superintendente, em 15/10/2025, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),

informando o código verificador **125162404** e o código CRC **39D59B47**.